

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0126/84

INTERESSADO : Felipe Moraes Ziggiatti e Manoela Moraes Ziggiatti

ASSUNTO : Consulta sobre avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1927 /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

Pascoal Ziggiatti Jr., residente em Jaguariúna, S. Paulo, dirige consulta diretamente a este Conselho sobre a possibilidade de ser autorizada a EEPG "Coronel Amâncio Bueno", sediada na cidade de Jaguariúna, SP, a fazer uma avaliação do grau de escolarização de seus filhos, a fim de indicar a série em que deverão ser matriculados neste ano de 1984.

Conforme declara, o interessado mudou-se de Belo Horizonte, Minas Gerais, para Jaguariúna no Estado de São Paulo. Seus filhos Felipe Moraes Ziggiatti, nascido em 30/6/74 e Manoela Moraes Ziggiatti, nascida em 21/10/75, cursaram na cidade de origem a 2^a e a 1^a série do 1^o grau, respectivamente, em escola "de ensino altamente qualificado" e... "encontram-se as crianças, em um grau de maturidade e conhecimento mais adiantado que o requerido pelas séries que irão cursar na escola recipiendária".

Anexa certidão de nascimento e declaração de transferência dos filhos, com indicação da série a que têm direito à matrícula em 1984, ou seja: Felipe M. Ziggiatti na 3^a série e Manoela M. Ziggiatti, na 2^a. O histórico escolar seria entregue em 30/12/83.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de consulta do sr. Pascoal Ziggiatti Jr. sobre a possibilidade de uma escola estadual avaliar o grau de escolarização de seus filhos Felipe e Manoela, transferidos de Minas Gerais a São Paulo (Jaguariúna), para a 3^a e 2^a séries, respectivamente.

Acredita o interessado... "que caso seja permitida à escola avaliar o grau de conhecimento desses educandos, os mesmos poderão se matricular em séries mais avançadas e, portanto, mais adequadas a seu melhor aproveitamento".

Não há no processo nenhuma informação sobre entendimentos do sr. Pascoal com a EEPG "Coronel Amâncio Bueno", de Jaguariúna, nem com a Delegacia de Ensino da Região.

A Assessoria Técnica desta Câmara, em diligência

junto à escola citada, confirmou no 2º semestre de 1984 que os dois alunos se encontram matriculados e cursando regularmente as séries para as quais foram formalmente transferidos, não sendo conveniente nem possível, nesta altura do ano, qualquer mudança.

3 - CONCLUSÃO:

Responda-se ao sr. Pascoal Ziggiatti Jr., residente na Fazenda Santa Úrsula, Município de Jaguariúna, São Paulo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 de outubro de 1984.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONS⁹ CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE